



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI instituído pela Lei Federal nº 8.842/94 e pela Lei Municipal nº 244 de 07 de Março de 2008, constitui num Órgão Colegiado autônomo, permanente, consultivo, paritário e deliberativo, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI tem por finalidade integrar-se ao conjunto normativo que disciplinam os direitos da Pessoa Idosa realizando a missão de zelar e defender os direitos da pessoa idosa no município. Tem como objetivo supervisionar a execução da política de atendimento através das ações desenvolvidas pelas Unidades Governamentais, Entidades não Governamentais prestadoras de Serviços Socioassistenciais voltados para este segmento social, visando promover a autonomia e a integração da pessoa idosa na vida social.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art.3º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme estabelece a Lei vigente, respeitando o critério da paridade entre os representantes do Poder Público e da sociedade Civil:

I- 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos Secretários de suas respectivas pastas:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II - 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes de entidades não governamentais.

III- Representantes de usuários dos serviços de Assistência Social.



Parágrafo Único: As Entidades, legalmente, constituídas em defesa dos direitos da pessoa idosa realizarão o processo de escolha em assembleia de seus representantes titulares e respectivos suplentes sejam preferencialmente pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização da pessoa idosa.

Art.4º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso – CMI:

- I- Estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal do Idoso;
- II- Assessorar e apoiar a Administração Municipal e as entidades privadas na elaboração e execução de suas propostas de ação;
- III- Formular proposições e ações de integração da pessoa idosa no contexto social;
- IV- Realizar o registro de entidades governamentais e não governamentais prestadoras de serviços voltados para a defesa e proteção da pessoa idosa;
- V- Assegurar a pessoa idosa a sua cidadania, seu bem-estar na família e na comunidade;
- VI- Promover ações que visem à valorização da pessoa idosa, em todos os seus níveis;
- VII- Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;
- VIII- Estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a implantação pela iniciativa privada de Centros de Assistência a pessoa idosa;
- IX- Representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações em prol da defesa da cidadania da pessoa idosa;
- X- Elaborar o Regimento Interno;
- XI- Eleger entre seus membros, aqueles que comporão a Presidência, Vice-Presidência e Diretoria, cujo mandato terá duração de 02 (dois) anos, assegurando a alternância entre os representantes do poder público e sociedade civil;
- XII- Organizar e realizar Conferência.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO



Art.05º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, terá a seguinte organização:

- a) Plenário;
- b) Presidência e Vice- Presidência;
- c) Secretaria Geral;
- d) Comissão Temática.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art.06º-O Plenário, instância de deliberação máxima do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é constituído por representantes dos Órgãos Públicos, Usuários e das entidades da sociedade civil, de acordo com o art.3º deste Regimento, para o exercício do mandato por um período de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

I- O Órgão Colegiado reunirá em sessão ordinária, mensalmente, que ocorrerá na ultima quarta feira do mês às 09h no Controle Social;

II- O quórum será verificado, no início da reunião, pela assinatura do livro de presença;

III- O Conselho poderá ser convocado para reuniões extraordinárias em caráter de urgência sempre que for necessário, pelo Presidente ou por 2/3 dos Conselheiros.

Parágrafo 1º- Os Conselheiros deverão receber a pauta das reuniões com 24h de antecedência.

Parágrafo 2º- Não estando presente o Presidente do Conselho para abertura da reunião, assumirá o Vice-Presidente para conduzir os trabalhos.

Parágrafo 3º- O Conselheiro que se ausentar em três reuniões seguidas ou a cinco intercaladas, não se fazendo representar pelo suplente ou sem apresentar, previamente, justificativa perderá o seu mandato, sendo comunicado ao Órgão a que ele pertence para a devida substituição.

Art.07º- As deliberações do plenário serão na forma de resolução que se constituirão instrumento legal passível de execução pelo Conselho.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA E VICE PRESIDÊNCIA



Art.08º- São atribuições do Presidente:

- I – Exercer a direção do Conselho;
- II– Representar o Conselho em juízo e fora dele, podendo delegar representação, inclusive com poderes para prestar informações em nome do conselho;
- III – Promover o regular funcionamento do Conselho;
- IV – Representar o CMI em eventos, atos públicos, encontros;
- V - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- VI- Assinar as correspondências oficiais;
- VII- Criar, estruturar, fundir ou extinguir as comissões de trabalho, conforme necessidades;
- VIII- Conceder a palavra aos Conselheiros sobre a pauta do dia e demais assuntos pertinentes;
- IX- Exercer o direito de voto, no caso de empate, proferindo o voto de desempate;
- X- Fazer executar as decisões do Plenário.

Parágrafo Único: No caso de impedimento por um período superior a 120 dias ou renúncia do Presidente será escolhido um novo membro pelo Plenário para assumir o cargo, ressalvando que o Vice-Presidente assume interinamente.

Art.09º – São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;
- II- Auxiliar o Presidente no que lhe for solicitado, concernentes às atividades do Conselho;
- III- Poderá participar das Comissões Temáticas.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA GERAL

Art.10º – São atribuições da Secretária Geral:

- I- Subsidiar os Conselheiros com informações pertinentes à política de atendimento à pessoa idosa;
- II- Elaborar a Pauta das reuniões e expedientes oficiais;
- III- Registrar as Atas e guardar a documentação do Conselho;
- III- Participar das reuniões do Plenário relatando em Ata as decisões tomadas;
- VI-Auxiliar o Presidente e o Vice em suas atividades rotineiras do conselho;
- VII- Receber, arquivar e enviar as correspondências do Conselho;
- VIII– Promover a integração entre os órgãos que compõe o Conselho Municipal do Idoso;



- VIII- Elaborar, juntamente com os Conselheiros o Plano de Ação do Conselho.
- IX- Organizar calendário anual de atividades estabelecendo os objetivos a serem alcançados.
- X- Propor ao Conselho deliberativo as alterações do regimento;
- XI- Coordenar técnica e administrativamente as ações das Comissões de Trabalho;
- XII- Elaborar o relatório anual das atividades do CMI, submetendo-o a apreciação do Plenário;
- XIII- Promover a integração entre os órgãos que compõe o Conselho Municipal do Idoso.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art.11º – São atribuições dos coordenadores das Comissões de Trabalho:

- I – Coordenar as atividades da Comissão para a qual foi designado;
 - II – Convocar e coordenar as reuniões da Comissão;
 - III – Participar das reuniões de coordenadores de Comissões;
 - IV – Manter contato e entendimento com entidades e órgãos envolvidos com idosos, considerando o objetivo de sua comissão;
 - V- Representar a Comissão em reuniões, seminários, encontros e outros eventos quando designados pela Diretoria;
 - VI – Elaborar e remeter à Secretaria os relatórios das atividades desenvolvidas pela Comissão para apreciação pelo Plenário.
- I- Estimular e aprovar atividades que favoreçam a conscientização da comunidade;
 - II- Subsidiar a Diretoria nas ações desenvolvidas em prol do idoso;
 - III- Propiciar e incentivar a realização de eventos e atividades nas diferentes áreas que atendam as necessidades das pessoas idosas, em conjunto com a Diretoria.

Art.12º- As Comissões temáticas, criadas em caráter temporário ou permanente, atua nas matérias pertinentes à política da pessoa idosa como divulgação, políticas sociais e fiscalização, suas atribuições são definidas pelo Órgão Colegiado.

Parágrafo primeiro: A Comissão será composta pelos membros escolhidos entre os conselheiros podendo dela participar, na condição de colaboradora pessoa de reconhecimento saber e experiência nos assuntos.



Parágrafo 2º – A Coordenação das Comissões será exercida por um Conselheiro escolhido pelo Plenário.

Parágrafo 3º- As Comissões de caráter temporário dissolvem-se automaticamente com a votação do Parecer para as quais foram constituídas.

Parágrafo Único: Após conclusão dos trabalhos, a Comissão faz seu pronunciamento na forma de Parecer.

CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS

Art.13º- A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, exercida sem remuneração.

Art.14º- O Conselheiro representante do poder público terá sua falta abonada durante as reuniões do Conselho ou quando estiver executando tarefas de interesse do Conselho.

Art.15º- Durante o exercício das atividades desenvolvidas pelo Conselho, os conselheiros que residirem nas Comunidades rurais poderão solicitar do Poder Público Municipal o pagamento de despesas com transporte.

Parágrafo Único: Os Conselheiros que desligarem dos quadros funcionais de origem dos Órgãos governamentais e das entidades da sociedade Civil, será substituído mediante a comunicação oficial das respectivas representações.

Art.16º- É assegurado ao Conselheiro:

- I- Participar com direito a voz e voto das sessões plenárias do Conselho e das Comissões temáticas que seja componente;
- II- Solicitar as diligências necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas tarefas quer na condição de relator ou Conselheiro;
- III- Solicitar vistas em processos, levantar questões de ordem no decorrer das sessões, integrar Comissões de trabalho, assumir funções de coordenação e relatoria nas Comissões, ter acesso aos Órgãos governamentais e não governamentais para acompanhamento de programas, Projetos e ações executados com Pessoas Idosas;
- IV- Solicitar seu afastamento do Colegiado;



V - votar em todos os pareceres das Comissões apresentando proposições pertinentes à matéria da competência do Conselho.

.CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO

Art.17º – Os Conselheiros perderão o mandato nos seguintes casos:

I – Violação do Regimento Interno;

II – Renúncia;

III – Não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, desde que sem justificativas perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo Único: As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente sendo este obrigado a comunicar ao plenário tal ocorrência.

Art.18º – Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado o seu pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

Parágrafo 1º - O recurso previsto neste artigo será dirigido pelo notificado ao Presidente do Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - O recurso entrará em pauta para julgamento pelo Plenário na primeira reunião ordinária ou extraordinária a ser realizada após a notificação.

Art.19º – Caso o conselheiro titular ou suplente desligar do Órgão o qual representa, o mesmo terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o substituto.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.20º – Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas e precedidas de divulgação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

Parágrafo Único: As resoluções do CMI, bem como os temas tratados em plenária pelas Comissões deverão ser registradas em Ata e publicadas.

Art.21º – O presente Regimento Interno poderá ser reformado por proposta de no mínimo 2/3 (dois terços) dos representantes do Plenário.

Art.22º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário ou pela a Legislação vigente.

Art.23º – O presente Regimento Interno foi aprovado em reunião ordinária no dia 29 de setembro de 2021 entrando em vigor na data de sua publicação.

Serra do Ramalho, 29 de Setembro de 2021.

Jucélia Bertholdo Mariano

Jucélia Bertholdo Mariano,
Presidente do CMI.
Decreto nº461 de 01 de Julho de 2021.